



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº225, de 2017, do Senador Ronaldo Caiado, que Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Paulo Rocha

21 de Março de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2017, do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise exclusiva e terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 225, de 2017, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS*.

O art. 1º do projeto determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) prestará atenção integral à pessoa com *diabetes mellitus*, tendo como princípios universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação e descentralização administrativa.

Pelo art. 2º, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes das ações e serviços de atenção ao paciente com diabetes mellitus: possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de qualidade e resolutivos (inciso I);



desenvolver ações que garantam adequado acolhimento, realizado por equipe médica especializada e, quando necessário, por profissionais de apoio assistencial (inciso II); efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde e a população adstrita (inciso III); desenvolver política de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento do paciente com diabetes mellitus (inciso IV); realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento (inciso V); realizar, periodicamente, pesquisas nacionais referentes ao diabetes mellitus e suas complicações agudas e crônicas, possibilitando a disponibilização de dados atualizados para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nesse campo (inciso VI); implantar e manter ações e serviços de prevenção do diabetes mellitus (inciso VII); implantar e manter ações e serviços de diagnóstico precoce e de tratamento do diabetes mellitus (inciso VIII); implantar e manter ações e serviços de rastreamento, de diagnóstico precoce e de tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus (inciso IX); assegurar o acesso aos medicamentos e aos insumos necessários ao adequado controle metabólico do diabetes mellitus, bem como ao tratamento de suas complicações (inciso X); assegurar tempestivo acesso aos procedimentos necessários para o tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus (inciso XI).

O art. 3º atribui ao Poder Público, no âmbito da atenção ao paciente com diabetes mellitus, as seguintes funções, listadas em seus incisos: I – elaborar estratégias para a disseminação de informações à população sobre questões referentes ao diabetes mellitus; II – definir protocolos, cientificamente referendados e periodicamente revisados, para orientar o acompanhamento e o tratamento do paciente com diabetes mellitus no âmbito do SUS; III – desenvolver periodicamente ações de capacitação técnica para os profissionais de saúde envolvidos no tratamento do diabetes mellitus; IV – definir as competências de cada nível assistencial, detalhando as ações a cargo de cada um, de forma a otimizar os serviços disponíveis em todo o território nacional; V – acompanhar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos.

Conforme disciplina o art. 4º, as ações e serviços para prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes mellitus e de suas complicações devem seguir os princípios e diretrizes do SUS, com vistas a assegurar a universalidade de acesso e a integralidade da assistência à saúde.



O § 1º do art. 4º estabelece que os princípios previstos no *caput* serão consolidados mediante a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil.

E o § 2º do mesmo artigo, em seus incisos, determina que os centros previstos no § 1º deverão: I – dispor de atendimento médico em todas as especialidades envolvidas no diagnóstico e no tratamento do diabetes mellitus e de suas complicações, bem como, quando necessário, oferecer serviços de outros profissionais de apoio; II – assegurar amplo acesso a medicamentos, insulinas e demais insumos necessários para assegurar efetivo tratamento dos pacientes; III – assegurar acesso ao tratamento das complicações agudas e crônicas da diabetes mellitus; IV – servir como referência assistencial para as unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial; V – oferecer cursos de educação continuada sobre diabetes mellitus aos médicos e demais profissionais das unidades básicas de saúde de sua unidade territorial; VI – manter banco de dados atualizado e amplamente divulgado contendo informações sobre aspectos nosológicos e epidemiológicos dos atendimentos realizados.

O art. 5º estabelece que compete ao Poder Público desenvolver estratégias para ampliar o acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do diabetes mellitus.

O art. 6º – cláusula de vigência – determina que a lei porventura originada da proposição entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Para justificar a apresentação da proposta, o autor lembra que o diabetes mellitus (DM) é uma doença de grande prevalência no Brasil e no mundo e acarreta várias complicações, como cegueira, insuficiência renal crônica, infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular cerebral (AVC) e amputações de membros inferiores. Ele esclarece que, segundo dados da *Internacional Diabetes Federation* (IDF), em 2015, o Brasil possuía mais de 14,3 milhões de pessoas com DM e mais de 247 mil dos óbitos ocorridos naquele ano foram decorrentes de complicações da doença, o que acarretou um custo superior a 70 bilhões de reais aos cofres públicos.



Ele lamenta o fato de que, em geral, pacientes com diabetes não conseguem acesso à assistência tempestiva e efetiva no SUS, o que explica o fato de o DM ser ainda uma importante causa de cegueira, IAM, AVC e insuficiência renal no País. Nesse contexto, sua proposta visa a melhorar a assistência prestada pelo SUS ao paciente com DM, com vistas à prevenção das complicações já mencionadas e à redução das taxas de morbidade e mortalidade associadas à doença.

Por fim, ressalte-se que não foram oferecidas emendas ao PLS nº 225, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS. Em decorrência do caráter terminativo da decisão, cabe à CAS pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, aspectos nos quais não vislumbramos óbices a sua aprovação.

No documento *Diretrizes 2015-2016*, a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) alerta que uma epidemia de DM está em curso. Segundo a SBD, estima-se que a população mundial com diabetes seja da ordem de 387 milhões e que alcance 471 milhões em 2035. Cerca de 80% desses indivíduos vivem em países em desenvolvimento, onde a epidemia tem maior intensidade e há crescente proporção de pessoas acometidas em grupos etários mais jovens. Não obstante, o Estudo Multicêntrico sobre a Prevalência do Diabetes no Brasil, também citado pela SBD, evidenciou a influência da idade na prevalência de DM e observou o incremento da incidência de 2,7% na faixa etária de 30 a 59 anos até alcançar 17,4% na de 60 a 69 anos, o que representa um aumento de 6,4 vezes na faixa mais idosa.

Referendando o autor do projeto em análise, a SBD defende o princípio de que o bom controle metabólico do diabetes previne o surgimento ou retarda a progressão de suas complicações crônicas (particularmente as



microangiopáticas) e considera que essa diretriz é respaldada por estudos experimentais ou observacionais da melhor consistência.

Assim, entendemos que a proposta em análise fornece o arcabouço legal necessário para o aprimoramento do SUS na assistência prestada aos diabéticos, prevendo os princípios, as diretrizes e as competências dos serviços de saúde. A maior inovação, sem dúvida, é a instalação de centros especializados em diabetes mellitus, distribuídos territorialmente, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil. Essa medida poderá criar a expertise necessária para orientar o atendimento prestado aos doentes em todos os níveis de atenção.

III – VOTO

Tendo em vista seu inquestionável mérito e sua conformidade com os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela **aprovação** do PLS nº 225, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAS, 21/03/2018 às 09h - 7ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPPLY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER		4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 225/2017

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ	X			1. GARIBALDI ALVES FILHO			
WALDEMIR MOKA	X			2. VALDIR RAUPP			
MARTA SUPPLY				3. ROMERO JUCÁ			
ELMANO FÉRRER				4. EDISON LOBÃO			
AIRTON SANDOVAL	X			5. ROSE DE FREITAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA				1. FÁTIMA BEZERRA			
HUMBERTO COSTA	X			2. GLEISI HOFFMANN			
PAULO PAIM	X			3. JOSÉ PIMENTEL	X		
PAULO ROCHA	X			4. JORGE VIANA			
RÉGINA SOUSA	X			5. LINDBERGH FARIAS			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER	X			1. FLEXA RIBEIRO	X		
EDUARDO AMORIM				2. RICARDO FERREIRA			
RONALDO CAIADO				3. JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES				4. DAVI ALCOLUMBRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. OTTO ALENCAR			
ANA AMÉLIA	X			2. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA				1. ROMÁRIO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. VANESSA GRAZZIOTIN			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS	X			1. ARMANDO MONTEIRO	X		
VICENTINHO ALVES				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Marta Suplicy
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 21/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 225/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2017, DE AUTORIA DO SENADOR RONALDO CAIADO.

21 de Março de 2018

Senadora MARTA SUPPLY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais